PROJETO DE LEI Nº 007/2019 DE 1º DE ABRIL DE 2019.
Autor: Vereador Álvaro Lopes de Souza

3ª E ULTIMA VOTAÇÃO APROVADO PRESIDENTE 04/04/2019

"DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE COBRANÇA DE TAXA DE RELIGAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E DE ÁGUA, PELAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DOS RESPECTIVOS SERVIÇOS, EM CASO DE CORTE DE FORNECIMENTO POR FALTA DE PAGAMENTO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CRIXÁS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

2ª VOTAÇÃO APROVADO PRESIDENTE 03/04/2019

O Povo do Município de Crixás, por seus representantes legais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a cobrança da taxa de religação, por parte das empresas concessionárias de fornecimento de energia elétrica e água do município de Crixás, por atraso no pagamento das respectivas faturas.

Parágrafo único - Esta proibição não se aplica à interrupção de fornecimento dos aludidos serviços requeridos pelo consumidor.

Art. 2º - No caso de corte de fornecimento, por atraso no pagamento do débito que originou o corte, a concessionária tem que restabelecer o fornecimento de energia elétrica ou água, sem qualquer ônus ao consumidor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a quitação do débito correspondente.

1ª VOTAÇÃO APROVADO PRESIDENTE 02/04/2019

Art. 3º - As concessionárias deverão informar ao consumidor sobre a gratuidade do serviço de religação, em suas respectivas faturas de cobrança e em seus sítios eletrônicos.

Art. 4º - Fica vedado o corte de fornecimento de energia elétrica e de água para as unidades da administração pública direta, responsáveis pela manutenção dos serviços essenciais a população.

Art. 5º - Em caso de descumprimento desta Lei, as concessionárias poderão ser acionadas judicialmente, conforme medidas previstas no Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990.

Art. 6º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Crixás, em 1º de abril de 2019.

ÁLVARO LOPES DE SOUZA
Vereador – PCdoB

GLEIBSON GONÇALVES DE OLIVEIRA
Vereador CAMARGUINHO – PR

JUSTIFICATIVA

A presente proposição se torna pertinente, aja vista que essa conduta é tipicamente abusiva, uma vez que a lei vigente faculta à empresa concessionária interromper o fornecimento, mas não a obriga a fazê-lo. A empresa poderia optar pela continuidade da prestação do serviço, recorrendo aos demais meios administrativos e judiciais previstos em lei para efetuar a cobrança dos inadimplentes.

Como se não bastasse, após o usuário quitar sua dívida, inclusive com pagamento de encargos contratuais pelo atraso, ainda lhe impõem a sanção adicional da taxa de religação, sendo que quando há atrasos, a empresa já cobra multas e juros, portanto, esse serviço já está embutido no valor e a população não pode ser penalizada duas vezes.

Obrigar o pagamento de uma taxa ilegal resulta em mais prejuízo econômico aos cidadãos de baixa renda, já que os consumidores que estão pagando este tipo de cobrança geralmente são os mais necessitados, que muitas vezes por falta de condições financeiras deixaram de efetuar o pagamento e tiveram os serviços de água e energia suspensos por inadimplência.

Sendo assim, o projeto visa corrigir uma situação que entendemos ser injusta, visto que é direito do consumidor o acesso aos serviços básicos de água e energia.

Plenário da Câmara Municipal de Crixás, em 1º de abril de 2019.

ÁLVARO LOPES DE SOUZA
Vereador – PCdoB

GLEIBSON GONÇALVES DEOLIVEIRA
Vereador CAMARGUINHO – PR

PARECER Nº 011/2019

COMISSÃO PERMANENTE REUNIDA

A Comissão Permanente Reunida da **Câmara Municipal de Crixás**, Estado de Goiás, em reunião realizada nesta data para analisar e apreciar o Projeto de Lei n. 007/2019, de 1º de Abril de 2019, de autoria do Vereador Álvaro Lopes de Souza, onde "*Dispõe sobre a proibição de cobrança de taxa de religação de energia elétrica e de água, pelas empresas concessionárias dos respectivos serviços, em caso de corte de fornecimento por falta de pagamento, no âmbito do município de Crixás*" e dá outras providências.

Após minucioso estudo e deliberação dos membros da Comissão Permanente Reunida, depois de analisado e discutido, resolveram optar pela *aprovação* do Projeto de Lei acima mencionado, por tratar-se de matéria constitucional, não ferindo as normas legais.

Este é o nosso parecer.

Sala dos Vereadores da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aos 02 dias do mês de Abril do ano de 2019.

GLEIBSON GONÇALVES DE OLIVEIRA
Presidente

PEDRO FERNANDES NETO
Relator

DIVINO FERREIRA GUIMARÃES
Membro

ÁLVARO LOPES DE SOUZA
Membro

JOÃO DE LIMA RIBEIRO
Membro

Ufc/,.